PROJETO DE LEI Nº 449/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos de transporte coletivo possuírem placas de captação de energia solar para ser utilizada nas tomadas para recarregar celular, *smartphone*, *tablet, notebooks* e *netbooks* nos veículos que compõem a frota do sistema de transporte público no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as empresas de transporte coletivo obrigadas a dispor de veículos equipados com energia solar, de forma que esta energia seja utilizada em tomadas para carregadores de celular nos veículos que compõem a frota do sistema de transporte de passageiros no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – A instalação do equipamento e a utilização das tomadas não implicarão em cobrança de tarifa adicional ou fracionada aos usuários do sistema de transporte coletivo.

Art.2° - As tomadas para carregadores deverão preferencialmente ser instaladas:

I – em cada acento dos ônibus;
II – nas barras internas ao longo dos ônibus;
III – afastado das portas, de modo a não atrapalhar o embarque e desembarque do passageiro e demais usuários.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dia da data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as s disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais, segundo dados da TranSalvador, a frota total de veículos de transporte urbano na capital baiana, durante a semana, é de 2.813, sendo que 2.528 são ônibus e 291 vans. Ainda de acordo com a TranSalvador, cerca de 36 milhões de pessoas usam o transporte público na cidade.

De acordo com dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Salvador está entre as capitais com maior índice de aparelhos celulares por habitante do Brasil, cerca de 1,5, da mesma forma que entre os maiores índices de acesso a *internet*, cerca de 58% da população.

Existe no Brasil cerca de 264 milhões de aparelhos celulares e esse número cresce a cada dia, em Salvador grande parte da população possui celular além de algum outro tipo de equipamento similar com *smartphones* e *tablets*. Esses eletroeletrônicos são uma necessidade para o trabalho, estudo ou por um simples *hobby* sendo atualmente indispensável para o dia a dia independente da finalidade, com essa significativa parcela de nossa população fazendo uso de transporte público propomos a instalação de tomadas nos ônibus. O intuito desta norma é trazer comodidade ao usuário de transporte coletivo soteropolitano.

O artigo 4º, II, d, do Código de Defesa do Consumidor preceitua que:

A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:
I-.....
II-.....

d) *pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.*

A cidade de Salvador vive momentos de grande transformação e a luta por um transporte público coletivo de qualidade não pode ficar a margem desta realidade.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2013.
MARCELL MORAES